



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.763, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

“Da nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1.740, de 23 de abril de 2002”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 4º da Lei nº 1.740, de 23 de abril de 2002, passa ter a seguinte redação: **ART. 4º - O mandato dos membros terá duração de 1 (um) ano, não admitida a recondução.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de outubro de 2002.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO